



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3135 de 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Valorização do Artesão Paraibunense - PROVAP e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Está Lei institui o Programa de Valorização do Artesão Paraibunense - PROVAP, que visa assegurar ao Município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e/ou orgânico e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida à população.

Art. 2º - São diretrizes do PROVAP:

I - Valorização da identidade e cultura Paraibunense na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o Município de Paraibuna.

II - Expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município;

III - Identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV - Promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

V - Incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - Valorização e promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;

VII - Apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VIII - Busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;

Art. 3º - Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal e/ou orgânico aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3135 de 18 DE SETEMBRO DE 2018.

I - Predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

II - Autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III - Autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado;

IV - Utilização, preferencial, do espaço doméstico ou comunitário na elaboração ou outros;

V - Realização, preferencial, do produto no mesmo local de trabalho;

VI - Elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos do Município de Paraibuna.

Art. 4º - Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I - Artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmica, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;

II - Produção e confecção artesanal e/ou orgânica de bens alimentares e bebidas tipo suco, licor, cerveja, cachaça, vinho e outras, sem adição de conservantes, essências, corantes outras substâncias artificiais;

III - Restauro de patrimônio móvel e construção tradicional;

Parágrafo Único - Pode ser utilizada como matéria-prima predominante nos produtos a que se refere esta Lei:

I - A de origem animal, vegetal e mineral em estado natural;

II - A processada de forma artesanal, industrial ou mista;

III - A decorrente de processos de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 5º - Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal e orgânica que atender aos critérios abaixo definidos:

I - Respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II - Obediência às normas de práticas sustentáveis e não agressora do meio ambiente;

III - Adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV - Respeito às normas sanitárias de segurança da produção e do produto;

V - Permissão para visitação pública em dia determinados;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3135 de 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no art. 2º, III, desta lei, o Poder Público Municipal manterá sistema de informações, atualizado periodicamente, sobre a produção artesanal e orgânica do município, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 18 de setembro de 2018.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete